



AÇÃO Nº 15/2025

Concessão de auxílios/bolsas da Assistência Estudantil

Abril de 2026

Instituto Federal de Alagoas
Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Ação: 15/2025 – Concessão de auxílios/bolsas da Assistência Estudantil

Unidade Examinada: Diretoria de Políticas Estudantis-DPE/PROEN

Nº do Relatório: 07/2025

MISSÃO

Fortalecer e assessorar a gestão, bem como propor medidas para a racionalização das ações de controle no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos da administração do Instituto Federal de Alagoas – Ifal.

AVALIAÇÃO

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências visando fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDITORIA INTERNA DO IFAL?

A Auditoria Interna do Ifal (Audint) realizou análise documental e técnica sobre a concessão de auxílios/bolsas da Assistência Estudantil. O trabalho examinou informações fornecidas pela gestão, verificou a aderência às normas aplicáveis e avaliou as práticas institucionais de acompanhamento e monitoramento.

POR QUE A AUDINT REALIZOU ESSE TRABALHO?

A Auditoria Interna do Ifal realizou esse trabalho em cumprimento à Ação nº 15/2025 - concessão de auxílios/bolsas da Assistência Estudantil, prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (2025). A indicação desta temática é resultante da consulta aos gestores do Ifal sobre as expectativas de temas a serem auditados em 2025, conforme exigido pela Instrução Normativa (IN) nº 05/2021, que orienta o alinhamento das auditorias às prioridades institucionais.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDINT?

A Audint concluiu que, apesar de existirem iniciativas relevantes no âmbito da Assistência Estudantil, persistem fragilidades relacionadas à inexistência de indicadores de resultado, à ausência de sistema integrado de dados, a limites no acompanhamento e monitoramento institucional, à formalização dos critérios de distribuição orçamentária e à gestão de riscos aplicada ao processo.

QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

A Audint recomenda a instituição de indicadores de resultado e a integração dos sistemas de dados e informações; o fortalecimento dos mecanismos de acompanhamento e monitoramento; a elaboração de normativo que estabeleça metodologia formal para distribuição dos recursos; e a implementação da gestão de riscos da Assistência Estudantil.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AE - Assistência Estudantil

Audint - Auditoria Interna do Instituto Federal de Alagoas

CGU - Controladoria-Geral da União

DPE - Diretoria de Políticas Estudantis

FPE - Fórum de Políticas Estudantis

Forpae - Fórum Permanente de Assistência Estudantil

GT - Grupo de Trabalho

Ifal - Instituto Federal de Alagoas

MEC - Ministério da Educação

MOT - Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal

PAA - Planos de Ação Anual

POA - Planos Orçamentários Anuais

PAE - Política de Assistência Estudantil

Paint - Plano Anual de Auditoria Interna

Peipe - Plano Estratégico Institucional para Permanência e Êxito dos Estudantes do Ifal

Pnaes - Política Nacional de Assistência Estudantil

PNAES - Programa Nacional de Assistência Estudantil

SUAP - Sistema unificado de Administração Pública

TCU - Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	06
2. RESULTADOS DOS EXAMES	10
3. RECOMENDAÇÕES	25
4. CONCLUSÃO	27

1. INTRODUÇÃO

Este Relatório Final refere-se à ação de auditoria nº 15/2025 - concessão de auxílios/bolsas da Assistência Estudantil, prevista no Plano Anual de Auditoria Interna (Paint/2025).

A Assistência Estudantil (AE) desempenha papel estratégico na promoção da inclusão social, na redução das desigualdades e na garantia de condições de permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. No âmbito da rede federal, a Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), instituída pela Lei nº 14.914/2024, estabelece em seu art. 1º que ela possui a “finalidade de ampliar e garantir as condições de permanência dos estudantes na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica pública federal e de conclusão dos respectivos cursos”.

O art. 2º da referida Lei define como objetivos da Pnaes, entre outros:

democratizar e garantir as condições de permanência de estudantes na educação pública federal (inciso I); minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência de estudantes nos cursos da educação pública federal e na conclusão desses cursos (inciso II); reduzir as taxas de retenção e de evasão na educação pública federal (inciso III); contribuir para a promoção da melhoria de desempenho acadêmico, de inclusão social pela educação e de diplomação dos estudantes (inciso IV).

Desse modo, a Pnaes é um dos principais instrumentos de democratização da permanência com êxito, pois impacta diretamente a trajetória escolar e a conclusão dos cursos por estudantes em condições de vulnerabilidade. Tais dispositivos reforçam o papel estratégico desta política no Ifal, ao mesmo tempo em que fundamentam a relevância da presente auditoria no acompanhamento e avaliação de sua implementação, e nos efeitos sobre a permanência e o desempenho dos estudantes beneficiários.

Além disso, auditorias do Tribunal de Contas da União identificaram fragilidades na execução do programa de AE em Instituições Federais de Ensino Superior. O Relatório de Consolidação dos Resultados das Gestões do Plano Nacional de Assistência Estudantil da Controladoria-Geral da União (2017), citado pelo TCU no Acórdão 2281/2024-Plenário (TC 017.513/2023-5), apontou: “ausência de normatização no âmbito das IFES; não incorporação das demandas do corpo discente nas decisões quanto às áreas de emprego dos recursos; fragilidades em seleções dos beneficiários; ausência de controles” (2024, p. 2-3). Também foi destacado a “insuficiência da divulgação de dados e informações sobre a execução do PNAES e falta de transparência sobre os resultados do programa” (2024, p. 50).

No Acórdão 461/2022-Plenário (TC 026.147/2020-3), ressaltou-se que:

não há indicadores de gestão e desempenho estabelecidos para a rede na área de ensino, relacionados a identificar taxas de permanência, de retenção, de evasão ou de conclusão (sucesso) quanto aos discentes atendidos por ações de Assistência Estudantil, de modo a demonstrar o atendimento aos objetivos da PNAES (2022, p. 10).

Esses achados reforçam a relevância da auditoria no âmbito do Ifal, em que se busca verificar não apenas a conformidade dos processos, mas também avaliar a efetividade e a equidade da política de AE.

Portanto, a presente ação de auditoria é importante sob duas perspectivas: institucional, por subsidiar a alta gestão na tomada de decisão quanto ao aprimoramento dos mecanismos de governança, gestão e controle; social, por contribuir e fortalecer para a conformidade, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a transparência da aplicação dos recursos públicos destinados à AE, de modo a promover inclusão e permanência com sucesso.

Tendo como objeto a concessão de auxílios e bolsas da AE no âmbito do Ifal, impõe-se a análise de sua conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.914/2024. O art. 7º, inciso IV, desta norma determina que as instituições federais estabeleçam “os mecanismos de acompanhamento e de avaliação do Programa de Assistência Estudantil (PAE)”, enquanto o art. 31 dispõe que deverão “prestar todas as informações referentes à implementação, à execução e à avaliação das ações da PNAES no Sistema Nacional de Informações e de Controle, sob pena de suspensão do repasse de recursos financeiros”.

Nesse contexto, é fundamental examinar a adequação da distribuição dos recursos entre os campi, verificando se há equidade e alinhamento ao perfil socioeconômico dos estudantes. Tal exigência encontra respaldo no art. 2º, II, da mesma Lei, que estabelece a necessidade de “agir, preventivamente, nas situações de risco de retenção e de evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras ou de outras hipossuficiências associadas à situação de vulnerabilidade social”.

Também se destaca a importância de avaliar a transparência das informações, conforme previsto no art. 32 da Lei nº 14.914/2024, que impõe a “ampla divulgação da legislação, editais e informações relacionadas à execução da PNAES nos sítios institucionais e no Portal da Transparência do Governo Federal”.

Por fim, a auditoria deve contemplar o exame dos mecanismos de governança, de gestão de riscos e de controles internos implementados tanto pela Diretoria de Políticas Estudantis (DPE) quanto pelos campi do Ifal.

Assim, o escopo da auditoria não se restringe à verificação formal de conformidade, mas busca também avaliar a efetividade da política no cumprimento de sua finalidade legal e institucional.

Diante disso, foram delineados os seguintes objetivos geral e específicos:

Objetivo Geral

Avaliar a governança, o gerenciamento de riscos e a estrutura de controles internos relacionados à concessão de auxílios e bolsas da Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal).

Objetivos Específicos

Analisar a conformidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade da execução da Pnaes em consonância com a legislação aplicável e com os objetivos institucionais;

Avaliar a distribuição dos recursos entre os campi, observando a equidade e a priorização de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Examinar a eficiência e a efetividade da política de Assistência Estudantil no Ifal, em especial quanto ao impacto na redução das taxas de evasão e retenção e na melhoria do desempenho acadêmico;

Analisar a existência e a implementação de mecanismos de acompanhamento e de avaliação do Programa de Assistência Estudantil (PAE);

Analisar a existência e a implementação do gerenciamento de riscos da Pnaes;

Verificar a transparência da execução da Pnaes.

As questões de auditoria que nortearam o trabalho da Audint para alcance dos objetivos propostos são as reproduzidas a seguir:

A concessão de auxílio/bolsa da Assistência Estudantil está em conformidade com a Lei no 14.914/2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes) e normativos internos?

A política de Assistência Estudantil dispõe de indicadores de resultados capazes de avaliar a relação entre permanência, retenção, evasão e atendimento dos estudantes pela Pnaes?

Quais os mecanismos existentes de acompanhamento e avaliação dos programas e demais ações da Pnaes?

Quais os critérios adotados para distribuição do orçamento da Pnaes entre os campi?

Há mapeamento dos processos e do gerenciamento de riscos da Pnaes?

1.1 BENEFÍCIOS ESPERADOS

A implementação das recomendações apresentadas neste relatório pretende alcançar os seguintes benefícios para o Instituto Federal de Alagoas (Ifal):

Contribuir com o aprimoramento, transparência, gestão por resultados e o controle social através da aplicação de boas práticas de gestão.

Assegurar a plena conformidade com as normas legais; aumento da segurança e conformidade, mitigando riscos.

Maior efetividade dos mecanismos de monitoramento e avaliação da Assistência Estudantil; maior capacidade institucional de monitoramento e avaliação da AE; Redução ou mitigação de riscos relacionados à AE; conformidade com os normativos e boas práticas .

Aprimorar a governança e a equidade na Assistência Estudantil, fortalecendo a capacidade institucional de distribuir recursos de forma justa, transparente e alinhada às exigências normativas.

Fortalecer a governança institucional, reduzir vulnerabilidades e aprimorar o gerenciamento de riscos.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

A equipe da Audint recorreu metodologicamente aos documentos oficiais e às boas práticas de gestão pública para legitimar os achados identificados, os quais subsidiaram as respostas para as questões de auditoria aludidas na introdução deste trabalho. Logo, as fontes que foram utilizadas como critério de auditoria estão amparadas em atos normativos no âmbito do Ifal e na legislação vigente de âmbito federal.

Para a Auditoria, o achado é o resultado da comparação entre um critério preestabelecido pela equipe de auditoria durante a fase de planejamento e a condição observada durante a realização dos exames, devidamente comprovada por evidências. O critério, por sua vez, sustenta-se em procedimentos e normas legais e é o parâmetro que serve para comparar com a situação encontrada.

Após a realização de estudos preliminares e o levantamento de informações, as evidências relacionadas aos achados que embasam a opinião da Audint são apresentadas nas subseções seguintes. Nesse sentido, a gestão, em resposta encaminhada pela SA, informa que, embora a Lei nº 14.914/2024 tenha instituído a Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), a política institucional do Ifal permanece, por ora, fundamentada no Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil. A gestão ainda esclarece que já foram iniciadas discussões internas para atualização da política institucional em conformidade com a nova legislação, destacando que o Ministério da Educação instaurou, por meio da Portaria nº 244/2025, um Grupo de Trabalho voltado à elaboração de subsídios e recomendações para a regulamentação dos programas e das ações de AE no âmbito da Pnaes. O Fórum de Políticas Estudantis (FPE), vinculado ao Conif, encontra-se assessorando esse processo, e o Ifal possui representação institucional no referido fórum.

É importante destacar que o Decreto nº 7.234/2010 e a Lei nº 14.914/2024 se apresentam como normas complementares. Enquanto o decreto organiza a execução do PNAES, a Lei estabelece diretrizes mais amplas e atualizadas para a Política Nacional de Assistência Estudantil, fortalecendo os princípios já previstos. Dessa forma, a coexistência dos dois instrumentos se dá de maneira harmônica, sendo natural que, até a regulamentação definitiva pelo MEC e a atualização da política institucional, ambos continuem a orientar as ações de AE no Ifal.

2.1 O Ifal não possui indicadores institucionais que relacionem permanência, retenção, evasão, cotas e atendimento da Pnaes.

Ao analisar a resposta apresentada pela SA, observa-se que, embora haja reconhecimento da importância de mensurar resultados relacionados à trajetória acadêmica dos estudantes beneficiários e não beneficiários da Assistência Estudantil (AE), ainda não existe, no âmbito do Ifal, um conjunto estruturado de indicadores capaz de avaliar a efetividade da política. A Diretoria (DPE) destaca que considera importantes os indicadores como evasão, retenção, conclusão e sua correlação com o atendimento do PNAES. Porém, informa que a produção e o monitoramento sistemático desses dados não são possíveis devido à ausência de um sistema integrado que permita o cruzamento automático entre informações acadêmicas e dados da Assistência Estudantil.

Segundo a resposta encaminhada, “os dados da Assistência Estudantil são gerenciados em bases isoladas, majoritariamente em planilhas e formulários eletrônicos, o que inviabiliza tecnicamente a comparação direta e em larga escala entre o universo de estudantes beneficiários e não beneficiários, bem como a análise de seus respectivos históricos acadêmicos (evasão, retenção, cotas, etc.)”. Portanto, a DPE reconhece tal limitação e informa que o Ifal pretende superá-la com a adoção do módulo de AE integrado ao módulo acadêmico do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), previsto para 2026.

Ainda segundo a DPE, com essa implantação, a instituição passará a utilizar indicadores como taxa de evasão comparativa (beneficiários do PNAES versus não beneficiários), taxa de retenção/aprovação comparativa, taxa de conclusão comparativa e índice de atendimento — comparativo entre a Demanda Qualificada (estudantes elegíveis) e a Demanda Atendida (estudantes beneficiados), possibilitando uma avaliação mais precisa dos impactos da Pnaes no contexto institucional.

Observa-se, portanto, que a gestão demonstra preocupação e empenho em avançar na melhoria dos processos de avaliação da efetividade da Pnaes, especialmente ao reconhecer a necessidade de integração sistêmica e ao indicar iniciativas em curso voltadas à modernização da coleta e análise de dados da AE.

Essa situação, entretanto, precisa ser analisada à luz do arcabouço normativo vigente. A Lei nº 14.914/2024, ao instituir a Política Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes), estabelece que as instituições federais devem desenvolver mecanismos de avaliação. O art. 31 estabelece o Sistema Nacional de Informações e de Controle, determinando, em seu parágrafo único, às instituições federais de ensino o dever de prestar “todas as informações referentes à implementação, à execução e à avaliação das ações da PNAES [...], sob pena de suspensão do repasse de recursos financeiros até a regularização dessas informações.” Ademais, o art. 7º da referida Lei dispõe que, no âmbito de sua autonomia, as instituições federais de ensino deverão definir, entre outros elementos, “os mecanismos de acompanhamento e de avaliação do PAE” (inciso IV), reforçando a necessidade de

instrumentos próprios de aferição de resultados. Portanto, a legislação federal atribui às instituições a responsabilidade não apenas de executar a política, mas também de produzir dados e informações que demonstrem sua efetividade.

O Decreto nº 7.234/2010, utilizado pela própria DPE como fundamento institucional, converge na mesma direção, ao estabelecer que o PNAES deve possuir “mecanismos de acompanhamento e avaliação do PNAES”. (art. 5º, inciso II). Dessa forma, as duas normas reiteram a necessidade de instrumentos de avaliação (indicadores) que permitam aferir se a política está contribuindo para seus objetivos, especialmente no que se refere à permanência, à prevenção de risco de retenção e de evasão, e ao apoio a estudantes em vulnerabilidade social.

Por sua vez, as conclusões do TCU reforçam esse entendimento. O Relatório da Auditoria Operacional sobre a Assistência Estudantil (Acórdão 2281/2024-Plenário), ao mencionar o Acórdão 461/2022-Plenário, referente a indicadores de gestão e desempenho, registra que:

“não há indicadores de gestão e desempenho estabelecidos para a rede na área de ensino, relacionados a identificar taxas de permanência, de retenção, de evasão ou de conclusão (sucesso) quanto aos discentes atendidos por ações de Assistência Estudantil, de modo a demonstrar o atendimento aos objetivos da Pnaes, de melhoria do desempenho acadêmico de estudantes em condições especiais ou de vulnerabilidade social.”(p. 3, 2024).

Ademais, o TCU (p. 2, 2024) ressalta que “não são divulgados dados e estudos consolidados que visem avaliar o impacto das ações dos programas de assistência (PNAES e Bolsa Permanência) nas taxas de retenção e evasão/desistência dos discentes (73,5% das IFES declararam não dispor de indicadores de desempenho de cotistas atendidos por políticas de Assistência Estudantil).”

Assim, embora haja iniciativas institucionais de avaliação da política de AE e um esforço de planejamento para o futuro, ainda não existe no Ifal um conjunto estruturado de indicadores de resultado alinhado aos requisitos legais e às melhores práticas de gestão pública. A ausência de integração sistemática entre dados acadêmicos e informações da AE limita a capacidade de mensurar efeitos, avaliar impactos, identificar vulnerabilidades e orientar decisões estratégicas baseadas em evidências.

Diante desse contexto, as seguintes causas, consequências, recomendações e benefícios esperados são apresentados:

Possíveis causas

Ausência de um sistema integrado capaz de cruzar informações acadêmicas e Assistência Estudantil, o que impede a produção de dados comparativos entre beneficiários e não beneficiários;

Manutenção de registros isolados em planilhas e formulários eletrônicos, o que dificulta análises sistemáticas e contínuas;

Ausência de normativo interno que padronize os indicadores, suas definições;

Fase de transição, marcada pela futura implantação do SUAP.

Possíveis Consequências

Comprometimento da capacidade institucional de avaliar a efetividade da política de AE, especialmente no que se refere à evasão, retenção, conclusão e desempenho acadêmico.

Limitação do planejamento estratégico, uma vez que decisões deixam de se basear em evidências consolidadas e comparativas;

Dificuldade de demonstrar o atendimento às exigências previstas na Lei nº 14.914/2024, no Decreto nº 7.234/2010 e nas orientações/determinações do TCU;

Redução da capacidade de identificar fragilidades específicas nos campi e de adotar intervenções tempestivas e orientadas por dados;

Restrição da transparência e da prestação de contas, devido à ausência de indicadores que evidenciem os resultados alcançados pela política.

Recomendações

Instituir, por meio de ato normativo, um conjunto de indicadores de resultado da AE, com recortes específicos para cotistas e estudantes em vulnerabilidade social;

Promover a integração entre o sistema acadêmico e os registros da AE, antecipando ações preparatórias para a futura implantação do SUAP;

Adotar procedimentos de monitoramento contínuo dos indicadores gerados, de modo a subsidiar decisões estratégicas, análises de impacto e prestação de contas.

Benefícios esperados

A adoção dessas medidas poderão aprimorar a governança, fortalecer a capacidade de avaliar a efetividade da política de AE.

A produção de indicadores poderá identificar tendências, direcionar ações corretivas, subsidiar o planejamento estratégico e demonstrar, com maior precisão, o impacto dos auxílios/bolsas na permanência e no desempenho dos discentes. Além disso, contribuirá para o atendimento às exigências legais e às boas práticas recomendadas pelo TCU.

Manifestação da Gestão

Conforme já informado nos autos, a limitação decorre, principalmente, da ausência de sistema integrado que possibilite o cruzamento automatizado entre dados acadêmicos e dados da Assistência Estudantil. Atualmente, os registros são mantidos em bases não integradas, o que inviabiliza análises comparativas sistemáticas (evasão, retenção, conclusão e desempenho acadêmico entre beneficiários e não beneficiários) .

Destacamos, entretanto, que já se encontra em planejamento institucional, no âmbito da Pró-Reitoria de Planejamento Institucional (PRDI), a implantação do módulo de Assistência Estudantil no SUAP. Esta Diretoria permanece em contato contínuo com a PRDI, acompanhando o andamento das ações previstas. A implantação do módulo permitirá:

- Cruzamento automatizado de dados acadêmicos e socioeconômicos;
- Geração periódica de indicadores de evasão, retenção e conclusão;
- Monitoramento comparativo entre estudantes beneficiários e não beneficiários;
- Produção de relatórios gerenciais consolidados.

Reiteramos que esta Diretoria considera prioritária a institucionalização desses indicadores tão logo a infraestrutura sistêmica esteja operacional.

Análise da Auditoria

A manifestação da gestão confirma a limitação decorrente da ausência de sistema integrado, destacando que a implantação do módulo da Assistência Estudantil no SUAP encontra-se em planejamento institucional. A Audint considera relevante e necessária a iniciativa, bem como o reconhecimento da demanda de institucionalização de indicadores. Contudo, até a efetiva implementação do módulo e da institucionalização dos indicadores, as recomendações permanecem mantidas, ficando submetidas a monitoramento pela Audint até a comprovação da adoção das medidas propostas.

2.2. Fragilidades no acompanhamento/monitoramento da Assistência Estudantil, apesar da existência de práticas institucionais relevantes

A análise das informações encaminhadas pela DPE da Assistência Estudantil evidenciou que o Instituto Federal de Alagoas (Ifal) desenvolve práticas relevantes de acompanhamento, alinhadas às exigências da Política Nacional de Assistência Estudantil instituída pela Lei nº 14.914/2024. Entre essas práticas, destacam-se:

Acompanhamento pelo Serviço Social: As equipes de Serviço Social dos campi realizam o acompanhamento sistemático dos estudantes beneficiários, através de entrevistas e visitas domiciliares (quando aplicável);

Gestão via Planos de Ações/Relatórios semestrais e anuais: Esses documentos são cruciais para o acompanhamento das ações, a gestão orçamentária e a avaliação da abrangência dos serviços, auxílios e bolsas no universo de estudantes matriculados em cada unidade. Os relatórios permitem um comparativo entre o que foi planejado nos Planos de Ação Anual e nos Planos Orçamentários Anuais (POA) e o que, de fato, foi executado. Caso a execução esteja aquém do planejado, há um campo destinado ao gestor para detalhar as dificuldades encontradas, possibilitando a busca por providências e soluções para o próximo semestre/ano;

Reuniões do Fórum Permanente de Assistência Estudantil (Forpae): Instância colegiada interna que debate e avalia a política em nível institucional, propõe melhorias e toma diversas decisões importantes, incluindo a aprovação da divisão orçamentária anual. (DPE)

Além disso, a DPE reconhece a necessidade de aperfeiçoamento e informa que o Instituto se encontra em processo de implantação do SUAP, prevendo, para 2026, a adoção do módulo específico de AE, o que sinaliza compromisso institucional com o aprimoramento dos mecanismos de monitoramento.

Apesar desses aspectos positivos, foram identificadas fragilidades que comprometem a efetividade do acompanhamento em nível institucional. Conforme informado pela DPE, o Ifal não dispõe atualmente de um sistema integrado capaz de cruzar informações acadêmicas e auxílios da AE, o que impede a análise comparativa entre beneficiários e não beneficiários quanto à evasão, retenção, permanência e conclusão. Tal limitação pode ser resultante da fragmentação das bases de dados da AE, mantidas majoritariamente em planilhas e formulários eletrônicos isolados, o que sugere, em alguma medida, a inviabilização de acompanhamento e de avaliação sistemática do impacto das ações da política no desempenho acadêmico dos estudantes.

Essa situação, de algum modo, contraria as diretrizes do Decreto nº 7.234/2010, segundo o qual as instituições federais devem adotar medidas de caráter preventivo para reduzir retenção e evasão decorrentes de insuficiência de condições socioeconômicas, além de assegurar a promoção da permanência e a melhoria do desempenho acadêmico (art. 4º, parágrafo único). Do ponto de vista de governança, o Decreto nº 9.203/2017 estabelece que cabe:

à alta administração [...] implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o caput incluirão, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados;

No mesmo sentido, o TCU, em sua Auditoria Operacional sobre o PNAES (2024), define que o acompanhamento deve constituir “processo contínuo de verificação da aderência da execução do PNAES às regras aplicáveis e às metas estabelecidas”, e recomenda, no item 9.2.2.4 do Acórdão 2281/2024-Plenário, “realização de acompanhamento permanente

mediante amostragem da manutenção da condição de vulnerabilidade”. De forma complementar, a Corte de Contas orienta, no item 9.2.1, que as instituições

realizem a coleta de dados socioeconômicos de todos os discentes no momento do ingresso, acompanhada de ações de sensibilização da comunidade acadêmica acerca da importância de fornecê-los, os quais deverão ser utilizados para dimensionamento quantitativo e qualitativo do público-alvo potencial do PAE, bem como para planejamento, execução e avaliação das ações de Assistência Estudantil;

Essas orientações convergem para a necessidade de formação de bases de dados integradas, consistentes e atualizadas, aptas a sustentar análises de trajetória acadêmica e de perfil socioeconômico.

Assim, embora o Ifal disponha de práticas importantes de acompanhamento e demonstre avanços significativos na gestão da AE, a ausência de integração entre as bases de dados e a inexistência de um sistema institucional que permita avaliar a evolução acadêmica dos beneficiários limitam o monitoramento em sua dimensão estratégica. Essa lacuna dificulta a mensuração de resultados, compromete a capacidade de atuação preventiva contra a evasão e reduz a efetividade da política, além de restringir o atendimento às recomendações do controle externo e às diretrizes normativas mencionadas.

Diante desse contexto, as seguintes causas, consequências, recomendações e benefícios esperados são apresentados:

Possíveis causas

Ausência de sistema integrado que permita cruzar dados acadêmicos com informações de concessão dos auxílios/bolsas da AE;

Fragmentação das bases de dados, mantidas majoritariamente em planilhas e formulários eletrônicos isolados;

Falta de uma base de dados socioeconômicos completa e atualizada de todos os discentes, conforme orientação do TCU (item 9.2.1);

Inexistência de processos padronizados para geração e análise de indicadores de trajetória acadêmica (evasão, retenção, rendimento e conclusão).

Possíveis Consequências

Dificuldade de realizar análises comparativas entre beneficiários e não beneficiários quanto à evasão, retenção, permanência e conclusão;

Redução da capacidade de avaliar os impactos da AE na trajetória acadêmica dos discente;

Atuação preventiva limitada em relação à retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade socioeconômica;

Fragilidade dos mecanismos de governança, devido à falta de acompanhamento de resultados conforme prevê o Decreto nº 9.203/2017;

Restrição ao atendimento das recomendações do TCU sobre acompanhamento permanente da vulnerabilidade (item 9.2.2.4) e coleta de dados socioeconômicos no ingresso (item 9.2.1);

Risco de alocação ineficiente dos recursos destinados à AE por falta de evidências consolidadas;

Dificuldade de demonstrar à sociedade e aos órgãos de controle a efetividade da política.

Recomendações

Implantar processo institucionalizado de monitoramento integrado da Assistência Estudantil;

Instituir procedimento para a coleta sistemática de dados socioeconômicos de todos os discentes no momento do ingresso;

Promover ações de sensibilização junto à comunidade acadêmica quanto à importância do fornecimento de dados socioeconômicos.

Benefícios esperados

Os benefícios esperados incluem o fortalecimento da governança e da transparência da política de AE, a ampliação da capacidade de prevenir a retenção e a evasão, e de apoiar a permanência dos estudantes em situação de vulnerabilidade social. Além disso, espera-se o atendimento às diretrizes normativas e às recomendações do TCU.

Manifestação da Gestão

O acompanhamento ocorre por meio de:

- Relatórios semestrais e anuais dos campi;
- Planos de Ação Anual (PAA) e Planos Orçamentários Anuais (POA);
- Atuação das equipes de Serviço Social;
- Discussões no Fórum Permanente de Assistência Estudantil (Forpae).

Contudo, reconhecemos que tais mecanismos ainda carecem de maior padronização e consolidação institucional. Nesse sentido, esta Diretoria se compromete a:

- Estruturar modelo padronizado de relatório institucional consolidado;
- Definir indicadores mínimos de acompanhamento gerencial;
- Implementar matriz simplificada de riscos da Assistência Estudantil.

Análise da Auditoria

A gestão destacou mecanismos atualmente utilizados para acompanhamento da política de AE, tais como relatórios periódicos, Planos de Ação Anual, Planos Orçamentários Anuais,

atuação das equipes de Serviço Social e discussões no Forpae. Ademais, assumiu o compromisso de estruturar modelo padronizado de relatório institucional consolidado, definir indicadores mínimos de acompanhamento e implementar matriz simplificada de riscos.

A Audint reconhece a existência dessas práticas e considera relevante a iniciativa da gestão em aprimorá-las por meio de padronização e consolidação institucional. Contudo, permanecem as recomendações apresentadas, especialmente quanto à institucionalização do monitoramento integrado e à coleta sistemática de dados socioeconômicos no ingresso, em consonância com as orientações do Tribunal de Contas da União. Até a sua efetiva implementação, as recomendações permanecem mantidas, ficando submetidas a monitoramento pela Audint até a comprovação da adoção das medidas propostas.

2.3. Fragilidades na formalização dos critérios de distribuição do orçamento da Assistência Estudantil

A distribuição de recursos orçamentários é um processo essencial para o funcionamento e o desenvolvimento das instituições públicas, especialmente em uma organização complexa como o Ifal, que abrange múltiplos campus com necessidades diversas. A alocação eficiente e transparente dos recursos promove o desenvolvimento sustentável e equitativo de todas as unidades. Desse modo, para assegurar uma distribuição orçamentária justa e eficiente, é importante a adoção de critérios formalmente instituídos e alinhados ao perfil dos estudantes atendidos.

Com o objetivo de subsidiar a compreensão da distribuição orçamentária da AE no Ifal, algumas das informações encaminhadas pela gestão foram sistematizadas, de forma sintética, conforme apresentado no Quadro 01.

Quadro 01 – Distribuição Orçamentária da Assistência Estudantil por Campus

Campus	Estudantes atendidos (auxílios/bolsas)	Orçamento por campus	Orçamento médio por estudante (valores aproximados)	Componente de maior peso
Arapiraca	996	R\$1.271.817,82	R\$1.277,00	Alimentação (pecúnia)

Batalha	500	R\$568.730,85	R\$1.137,00	Profissionais especializados
Benedito Bentes	408	R\$682.517,51	R\$1.673,00	Alimentação (pecúnia)
Coruripe	586	R\$670.120,92	R\$1.144,00	Alimentação ofertada
Maceió	2.915	R\$2.893.994,48	R\$993,00	Alimentação ofertada
Maragogi	546	R\$907.738,26	R\$1.663,00	Profissionais especializados
Marechal Deodoro	974	R\$1.368.457,49	R\$1.405,00	Profissionais especializados
Murici	754	R\$1.559.754,48	R\$2.069,00	Profissionais especializados
Palmeira dos Índios	1.334	R\$1.959.226,60	R\$1.469,00	Alimentação (pecúnia)
Penedo	1.043	R\$1.081.715,09	R\$1.037,00	Alimentação ofertada
Piranhas	843	R\$1.608.304,20	R\$1.908,00	Auxílio permanência (PAuP)

Rio Largo	179	R\$726.460,62	R\$4.058,00	Profissionais especializados
Santana do Ipanema	601	R\$943.621,32	R\$1.570,00	Alimentação (pecúnia)
São Miguel dos Campos	628	R\$1.144.017,94	R\$1.822,00	Profissionais especializados
Satuba	1.214	R\$2.431.718,55	R\$2.003,00	Alimentação ofertada
Viçosa	483	R\$630.574,52	R\$1.306,00	Profissionais especializados
Total consolidado	14.004	R\$20.448.770,65	R\$1.460,00	

Fonte adaptada: Diretoria de Políticas Estudantis (DPE)

O quadro acima evidencia, de forma objetiva, que a distribuição orçamentária entre os campi apresenta variações significativas, tanto em termos absolutos quanto no valor médio por estudante atendido, sendo influenciada por múltiplos fatores, especialmente: alimentação escolar (pagamento em pecúnia ou fornecimento direto); atendimento a estudantes com necessidades específicas, refletida em profissionais especializados.

A análise comparativa também evidencia que múltiplos campus com quantitativos reduzidos de estudantes atendidos podem apresentar valores médios significativamente mais elevados.

Considerando o orçamento total destinado à AE no exercício de 2025 (R\$20.448.770,65) e o quantitativo total de 14.004 estudantes atendidos por auxílios e bolsas, obtém-se um valor médio aproximado de R\$1.460,00 por estudante. Assim, observa-se que unidades de ensino como Benedito Bentes, Maragogi, Murici, Palmeira dos Índios, Piranhas, Rio Largo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos e Satuba apresentam valores médios por estudante superiores à média institucional, enquanto campus como Arapiraca, Batalha, Coruripe, Maceió, Marechal Deodoro, Penedo e Viçosa situam-se abaixo ou próximos deste referencial.

Esse aspecto não é, por si só, irregular, mas reforça a necessidade de metodologia/critérios formalizados, capazes de explicar, justificar e tornar transparentes tais diferenças.

Embora o quadro 01 acima demonstra correlação entre orçamento e componentes relevantes (alimentação e atendimento especializado), não é possível identificar, a partir dos dados e informações apresentados, qualquer variável relacionada à proporção de estudantes cotistas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, aspecto previsto no art. 7º-A da Lei nº 12.711/2012 e enfatizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Por outro lado, não se pode deixar de mencionar o esforço da gestão ao considerar fatores importantes para a construção da matriz orçamentária. A DPE demonstra preocupação a elementos que impactam positivamente a execução da política estudantil, como a priorização da alimentação, o transporte escolar, a contratação de profissionais especializados para os estudantes com necessidades específicas atendidos pelo NAPNE, a aquisição e distribuição de cadernos, fardamentos e óculos para os estudantes de baixa renda. Além disso, considera o histórico de execução financeira e solicitações encaminhadas pelos campi.

Essa atenção dialoga com o Decreto nº 7.234/2010, que determina que: “As ações de Assistência Estudantil devem considerar a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras” (Art. 4, Parágrafo único).

O destaque conferido à alimentação escolar está alinhado ao diagnóstico do TCU, que registra em seu Relatório de Auditoria Operacional sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (p. 24, 2024) que “expressiva parte dos recursos do PNAES tem sido destinada a despesas com alimentação”, o que demonstra o peso desse componente na execução orçamentária. Da mesma forma, o reconhecimento de demandas crescentes relacionadas ao atendimento especializado a estudantes com deficiência encontra respaldo na Lei nº 14.914/2024, que prevê a seguinte redação:

Art. 18. O Programa Incluir de Acessibilidade na Educação (Incluir) destina-se a implantar e consolidar núcleos de acessibilidade que promovam ações para a garantia do acesso pleno das pessoas com deficiência à educação superior e à educação profissional, científica e tecnológica, nas instituições federais de ensino.

Art. 19. São objetivos do Incluir:

I - garantir a inclusão e a permanência de estudantes com deficiência na educação superior e na educação profissional, científica e tecnológica;

II - prestar apoio pedagógico específico às pessoas com deficiência, inclusive por meio de práticas de extensão universitária, de forma a ensejar formação pedagógica destinada à inclusão;

III - assegurar a inclusão do ensino de Libras em todos os cursos de formação de professores;

Apesar de a distribuição de recursos da AE se apoiar em fundamentos técnicos importantes, é importante destacar que, entre os critérios adotados, não há evidência de incorporação de variáveis relacionadas à proporção de estudantes cotistas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A Lei nº 12.711/2012, que institui a política de cotas, foi alterada para incluir o art. 7º-A, segundo o qual “os alunos optantes pela reserva de vagas no ato da inscrição do concurso seletivo que se encontrem em situação de vulnerabilidade social terão prioridade para o recebimento de auxílio estudantil de programas desenvolvidos nas instituições federais de ensino.” Desse modo, a distribuição de recursos poderia incorporar fatores que permitissem identificar, quantificar e priorizar campi com maior proporção de estudantes cotistas em situação de vulnerabilidade. Essa compreensão é corroborada pelo relatório de Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (p. 19, 2024), o qual destaca que “os recursos da Pnaes deveriam guardar forte correlação com a taxa de cotistas.” Portanto, ao não apresentar critério dessa natureza, o modelo atual não internaliza, em alguma medida, o mandamento expresso da Lei de Cotas e o entendimento do TCU, podendo produzir incongruência entre o orçamento distribuído e a composição social dos estudantes atendidos.

A DPE vai afirmar que “a distribuição não segue um critério único, mas uma análise multifatorial”, o que parece razoável e coerente, porque reduzir a alocação de recursos a um único critério poderia não atender adequadamente às demandas que envolvem a política de AE. Assim, com o objetivo de contribuir para a promoção da equidade, da transparência e da eficiência na alocação dos recursos públicos, revela-se relevante considerar também como um dos critérios o perfil dos estudantes atendidos.

Além disso, não foi possível evidenciar quanto à existência de ato normativo que consolide e discipline os critérios utilizados. A formalização desses critérios por meio de instrumento normativo institucional poderia contribuir para a mitigação de riscos relacionados à discricionariedade na distribuição dos recursos. Portanto, mesmo diante de uma matriz orçamentária multifatorial tecnicamente sustentável, a ausência de formalização dos critérios definidos pode dificultar a avaliação da proporcionalidade entre o perfil socioeconômico dos estudantes e os recursos efetivamente alocados, além de limitar a transparência e a capacidade de controle institucional.

Em síntese, embora existam aspectos positivos no planejamento orçamentário realizado pela gestão, tais elementos parecem não se consolidar em uma metodologia estruturada, o que pode resultar em prejuízo à transparência. Assim, a eventual ausência desse marco normativo pode abrir margem para decisões discricionárias e também pode impedir a verificação da proporcionalidade entre necessidades estudantis e recursos alocados. Esse cenário torna-se preocupante na medida em que a formalização de metodologia da distribuição orçamentária é capaz de permitir maior transparência.

Diante desse contexto, as seguintes causas, consequências, recomendações e benefícios esperados são apresentados em função da ausência de institucionalização do processo de distribuição orçamentária da Assistência Estudantil:

Possível causa

Inexistência de normativo interno que regulamente o processo de distribuição orçamentária da AE, definindo critérios, fórmulas de cálculo ou procedimentos de pactuação com os campi.

Possíveis Consequências

A ausência de formalização dos critérios pode resultar em desequilíbrios orçamentários entre campi;

Em razão da ausência de formalização dos critérios de distribuição orçamentária, a transparência pode ficar comprometida, reproduzindo problemas já identificados pelo TCU.

Recomendações

Elaborar e aprovar um normativo interno que estabeleça critérios, período fixo para a revisão da metodologia da distribuição orçamentária para permitir previsibilidade e transparência.

Benefícios esperados

A implementação da recomendação poderá contribuir para o aprimoramento da governança, da eficiência e da equidade na execução da política de AE no âmbito do Ifal. Ao recomendar a formalização de uma metodologia estruturada, espera-se fortalecer a capacidade institucional de alocar recursos de forma mais justa, transparente e aderente ao arcabouço normativo.

Manifestação da Gestão

A distribuição orçamentária atualmente segue metodologia multifatorial, baseada em:

- Histórico de execução financeira por campus;
- Custeio prioritário da alimentação escolar (pecúnia ou refeitório);
- Demandas universais (fardamento, material didático, óculos, dignidade menstrual);
- Atendimento a estudantes com necessidades específicas (NAPNE);
- Propostas orçamentárias encaminhadas pelos campi.

Embora tais critérios estejam sendo aplicados de forma sistemática, reconhecemos a necessidade de formalização normativa da metodologia. Informamos que será iniciada a elaboração de documento técnico orientador, a ser submetido às instâncias colegiadas competentes.

Análise da Auditoria

A manifestação da gestão reitera que a distribuição orçamentária segue metodologia multifatorial baseada em histórico de execução, custeio prioritário da alimentação, demandas universais, atendimento especializado e propostas dos campi. Ademais, reconhece a necessidade de formalização normativa da metodologia e informa que iniciará a elaboração de documento técnico orientador.

A Audint reafirma que considera adequada a explicitação dos critérios utilizados e entende que a metodologia descrita demonstra racionalidade técnica na alocação dos recursos. Contudo, ressalta-se que a Auditoria Operacional do Tribunal de Contas da União (p. 19, 2024) destaca que “os recursos da Pnaes deveriam guardar forte correlação com a taxa de cotistas”, aspecto que reforça a importância de incorporar variáveis relacionadas ao perfil socioeconômico dos estudantes na metodologia de distribuição orçamentária.

Assim, a recomendação de elaboração e aprovação de normativo interno específico permanece mantida, até a sua efetiva implementação, ficando submetida a monitoramento pela Audint até a comprovação da adoção da medida proposta.

2.4 Gestão de riscos não implementada

No âmbito da análise relativa à concessão de auxílios e bolsas da AE no Ifal, verificou-se que os processos vinculados à Pnaes ainda não contam com uma metodologia institucional formalizada de gestão de riscos, conforme exigido pelos normativos vigentes. O Decreto nº 9.203/2017, que estabelece a Política de Governança da Administração Pública Federal, em seu art. 17, determina que os órgãos e entidades implementem práticas sistemáticas de gestão de riscos integradas ao planejamento, aos processos e aos controles internos, com o objetivo de promover melhoria contínua do desempenho e dos processos de controle e governança. O decreto ainda reforça a necessidade de adoção de processos estruturados para identificação, avaliação e monitoramento de riscos capazes de afetar o alcance dos objetivos institucionais.

No contexto do Ifal, a Resolução Consup nº 72/2022 institui a Política de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos da Gestão, estabelecendo diretrizes que determinam, em seu art. 9º, que a gestão de riscos seja sistematizada e alinhada às metodologias de “normativos legais vigentes e pelas boas práticas recomendadas pelo órgãos de controle”, devendo integrar-se diretamente aos componentes de controles internos. Essa norma define ainda que os riscos internos e externos relacionados às políticas institucionais devem ser identificados e monitorados de forma contínua, assegurando a

prevenção de falhas e a mitigação de impactos que possam comprometer o alcance das metas estabelecidas. Da mesma forma, a Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil, reforça em seu art. 7º, inciso IV, a necessidade de “mecanismos de acompanhamento e de avaliação”, o que pressupõe a existência de controle e gestão de riscos nos processos de concessão de benefícios.

Apesar desse arcabouço normativo, a análise das informações encaminhadas pela DPE demonstra que a instituição possui, em alguma medida, o mapeamento dos processos operacionais da AE, sem a correspondente identificação, avaliação e tratamento dos riscos inerentes a esses processos. Embora haja descrição detalhada das etapas de concessão de auxílios, acompanhamento psicossocial e de acessibilidade, planejamento orçamentário, planejamento anual de demandas, entre outros, tais instrumentos não configuram um sistema de gestão de riscos, visto que não contemplam, por exemplo, identificação dos riscos, controles existentes ou ações mitigadoras. Em outros termos, há um mapeamento de atividades, mas não foi possível evidenciar um mapeamento de riscos associados à AE, conforme requerido pelo Decreto nº 9.203/2017 e pela Resolução Consup nº 72/2022.

A DPE, como em qualquer integrante de organização pública, possui objetivos amplos relacionados à avaliação e melhoria dos processos internos, ao fortalecimento dos controles, conformidade com os normativos aplicáveis e à gestão de riscos. Nessa perspectiva, a gestão de riscos se apresenta como elemento importante da governança, pois oferece uma abordagem estruturada para lidar com a incerteza, compreendida como a possibilidade de ocorrência de eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos da política de Assistência Estudantil. Para garantir segurança razoável no desempenho de suas funções institucionais, a DPE deve desenvolver um plano abrangente de gerenciamento de riscos que permita identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos de maneira contínua. A adoção de tal plano representa uma medida estratégica de proteção, pois possibilita prevenir eventos que possam comprometer negativamente a execução da política de AE, além de reduzir ou mitigar seus impactos, caso venham a ocorrer.

Diante do exposto, as seguintes causas, consequências, recomendações e benefícios esperados são apresentados em razão da ausência de um gerenciamento de riscos:

Possível causa

A inexistência de metodologia institucional específica, o que pode ser resultante da ausência de um normativo interno que estabeleça, de forma clara, as etapas e processos relacionados à gestão de riscos da concessão de auxílios/bolsas da AE.

Possíveis Consequências

A falta de gestão de riscos pode ocasionar falhas não previstas na execução dos processos de concessão, acompanhamento, prestação de contas e monitoramento da política de AE.

Recomendações

Adotar providências para a implementação de uma metodologia de gestão de riscos voltada especificamente para a AE, integrando-a aos processos já mapeados. Essa metodologia deve contemplar a identificação e avaliação dos riscos inerentes a cada etapa da política de AE.

Benefícios esperados

A adoção dessa medida poderá fortalecer a governança institucional, reduzir vulnerabilidades, ampliar a segurança e a integridade dos processos, e possui a tendência de contribuir para a efetividade da política de AE.

Manifestação da Gestão

Embora existam controles operacionais nos processos de concessão (editais, análise socioeconômica, homologação, prestação de contas), ainda não há matriz formal de riscos institucionalizada.

Dessa forma, informamos que será iniciado processo de construção da matriz de riscos da Assistência Estudantil, com identificação de:

- Riscos orçamentários;
- Riscos operacionais;
- Riscos de conformidade normativa;
- Riscos relacionados à transparência e à prestação de contas.

Análise da Auditoria

A gestão reconhece que, embora existam controles operacionais nos processos de concessão de auxílios e bolsas, não há matriz formal de riscos institucionalizada. Informa, ainda, que será iniciado processo de construção da matriz de riscos da Assistência Estudantil, contemplando riscos orçamentários, operacionais, de conformidade normativa e de transparência.

A Audint considera pertinente o compromisso assumido e entende que a iniciativa está alinhada ao Decreto nº 9.203/2017 e à Resolução Consup nº 72/2022. Entretanto, enquanto não houver gestão de riscos implementada, com identificação, avaliação, tratamento e monitoramento periódico dos riscos, mantém-se a recomendação, até a sua efetiva implementação, ficando submetida a monitoramento pela Audint até a comprovação da adoção das medidas propostas.

RECOMENDAÇÕES

Recomendações relacionadas ao Achado 2.1: O Ifal não possui indicadores institucionais que relacionem permanência, retenção, evasão, cotas e atendimento da Pnaes.

3.1	Instituir um conjunto de indicadores de resultado da Assistência Estudantil, com recortes específicos para cotistas e estudantes em vulnerabilidade social.
3.2	Promover a integração entre o sistema acadêmico e os registros da Assistência Estudantil, antecipando ações preparatórias para a futura implantação do SUAP.
3.3	Adotar procedimentos de monitoramento contínuo dos indicadores gerados, de modo a subsidiar decisões estratégicas, análises de impacto e prestação de contas.

Recomendações relacionadas ao Achado 2.2: Fragilidades no acompanhamento/monitoramento da Assistência Estudantil, apesar da existência de práticas institucionais relevantes

3.4	Implantar processo institucionalizado de monitoramento integrado da Assistência Estudantil.
3.5	Instituir procedimento para a coleta sistemática de dados socioeconômicos de todos os discentes no momento do ingresso.
3.6	Promover ações de sensibilização junto à comunidade acadêmica quanto à importância do fornecimento de dados socioeconômicos.

Recomendações relacionadas ao Achado 2.3: Fragilidades na formalização dos critérios de distribuição do orçamento da Assistência Estudantil

3.7	Elaborar e aprovar um normativo interno que estabeleça critérios e período fixo para a revisão da metodologia da distribuição orçamentária.
-----	---

Recomendação relacionada ao Achado 2.4: Gestão de riscos não implementada

3.7	Adotar providências para a implementação de uma metodologia institucional de
-----	--

gestão de riscos voltada especificamente para a Assistência Estudantil, integrando-a aos processos já mapeados.

CONCLUSÃO

A auditoria realizada na Ação nº 15/2025 permitiu identificar fragilidades na implementação da Política de Assistência Estudantil no âmbito do Instituto Federal de Alagoas (Ifal), especialmente no que se refere à inexistência de indicadores institucionais de resultado, às limitações do acompanhamento e monitoramento das ações, fragilidades no planejamento e implantação/implementação de metodologia formal para distribuição do orçamento entre os campi e à não implementação de um processo sistematizado de gestão de riscos. Embora tenham sido constatadas práticas importantes desenvolvidas, como a atuação das equipes de Serviço Social, os relatórios semestrais, as ações do Forpae e esforços de modernização com a futura adoção do SUAP. Tais iniciativas ainda não se revelam em instrumentos integrados capazes de assegurar governança efetiva, tomada de decisão baseada em evidências e adequação plena às exigências da Lei nº 14.914/2024, do Decreto nº 7.234/2010, da Política de Governança da Administração Pública Federal e da Política de Governança do Ifal, e das determinações do Tribunal de Contas da União.

Assim, visando o aprimoramento da política de Assistência Estudantil, foram apresentadas recomendações, voltadas à institucionalização de indicadores, à integração de sistemas, ao fortalecimento dos processos de acompanhamento, à formalização de critérios de distribuição orçamentária e à implementação da gestão de riscos, cujos benefícios esperados incluem melhorias na transparência, na equidade, na eficiência, na prevenção da evasão, na permanência dos estudantes e no fortalecimento da governança institucional.

É o Relatório.

Jefferson Gerlânio do Nascimento
Auditor

Silvana Kelly Coimbra Peixoto
Técnica em Assuntos Educacionais

Sócrates Mesquita Bomfim
Auditor/Chefe da Auditoria Interna